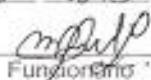


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CERTIDÃO

Certifico que uma via deste foi afixada no Placard da Prefeitura Municipal.
Em 05 / 02 / 2013


Funcionário:

CONTRATO N°. 025 /2013

"Contrato de prestação de serviços de fiscalização e supervisão de obras de engenharia que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ORIZONA e a empresa MENELIK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA."

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ORIZONA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/M.F. sob o nº 02.385.839/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FELIPE ANTÔNIO DIAS, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº. 412.944.321-68, CI-RG nº. 1.048.492 SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Francisco Dias Pimpão, Centro, Orizona, Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa MENELIK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.151/0001-64, com sede na Rua 56, Qd. B, lote 05, Jardim Goiás, em Goiânia-GO, aqui representada por seu sócio JOELI MENELIK DA COSTA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 947.033.291-15 CREA-GO nº 11.511/AP, residente na Av. Bela Vista, qd. 1, lotes 1/12, em Aparecida de Goiânia-GO, adiante denominado CONTRATADO, nos termos da legislação vigente, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem justos e acertados o seguinte:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes dos artigos 25, II, c/c o 13, IV da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e foi objeto de ato declaratório de inexigibilidade de licitação, nos termos dispostos no art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESTINAÇÃO

O objeto do presente contrato diz respeito à contratação de serviços de consultoria técnica na área de engenharia civil, com o exercício da supervisão, gerenciamento, administração e fiscalização das obras em andamento e a serem construídas, da Prefeitura Municipal de Orizona, compreendendo o acompanhamento, a fiscalização, a conferência da exatidão das medições; emissão de laudos técnicos e pareceres; a realização de perícias, inspeções, relatórios conclusivos de obras, laudo de entrega provisória e definitiva de obras públicas, para efeito de recebimento, etc, elaboração de projetos e plantas, acompanhamento de processos de liberação de recursos e de prestações de contas junto aos órgãos financeiros intervenientes, CEF ou BANCO DO BRASIL ou outros que o governo federal designar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no Município de Orizona, onde se fizerem necessários, notadamente nos locais onde se desenvolverem obras públicas, que requerem acompanhamento e fiscalização como também em Goiânia, nas agências dos organismos financeiros intervenientes, na liberação de recursos federais ou estaduais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato é firmado pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2013, findando em 30 de abril de 2013, podendo ser prorrogado com base no Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** a importância justa e certa de R\$: 21.000,00 (vinte e um mil reais), em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada, que serão quitadas sempre até o quinto dia útil do mês vencido, em moeda corrente do país, devendo desses valores serem deduzidos os impostos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Lei de meios em vigor: 15.122.1007.2.058 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; 3.3.90.3.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DA OPERACIONALIZAÇÃO

Os serviços serão prestados e executados sempre pelo profissional habilitado na área objeto dos serviços, responsável técnico pela empresa, ou por preposto devidamente designado, cujo nome e qualificação serão objeto de avaliação e anuência da administração, o qual desenvolverá os serviços sob total responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo por sua conta, riscos e responsabilidade civil e criminal, inclusive indenizatória, quanto aos resultados apurados, notadamente quanto à regularidade dos dados atestados e fiscalizados.

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, ainda, qualquer que seja o executor dos serviços, pelos danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência do profissional executor, causados à administração ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A liquidação da despesa será promovida pelo Secretário de Obras, que atestarão o efetivo cumprimento das condições contratuais, à vista do relatório de serviços que deve ser apresentado pelo **CONTRATADO**, até o último dia do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

Incluem-se no valor do contrato todas as despesas diretas e indiretas da prestação dos serviços, em especial as decorrentes de encargos com locomoção, despesas com tributos de qualquer natureza, inclusive encargos previdenciários e trabalhistas de seus prepostos, os quais, quando devidos, serão deduzidos das parcelas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer das disposições contratuais ou legais, na multa de 2% (dois por cento), que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato, caso convier à administração.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Orizona - GO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura surgir no decorrer deste contrato.

E, por estarem justo e contratado, mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas a tudo presente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ORIZONA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013.


FELIPE ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


**MENELIK ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ 08.681.151/0001-64
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) Ricardo Maulik Pires
CPF nº 042.567.131-80

2º) QW
CPF nº 165.772.291-68